



Ofício n° 224 /2025/GAB/SMGICS

Quatro Barras, 07 de julho de 2025.

A Sua Excelência Senhor  
**FERNANDO CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Quatro Barras/PR

**MENSAGEM N° 24 /2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que “Altera a Lei nº 94/2007 que “Institui o Conselho Municipal de Educação de Quatro Barras, e dá outras providências”.”

A presente proposta de alteração legislativa é de suma importância para a atualização e o aprimoramento da gestão democrática da educação em nosso Município. As modificações propostas partiram do próprio Conselho Municipal de Educação, em um esforço de seus membros para adequar a legislação às novas realidades administrativas e para ampliar a representatividade e a eficácia do colegiado.

As alterações visam, primordialmente, a atualização de nomenclaturas que se encontram defasadas. A principal delas é a referência à "Secretaria Municipal de Educação e Cultura", que, em virtude de reestruturações administrativas, hoje corresponde à "Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude". Da mesma forma, atualiza-se a menção ao extinto Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), substituindo-o pelo vigente Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020.

Além das necessárias atualizações, o projeto de lei promove uma significativa reestruturação na composição do Conselho, ampliando sua representatividade e fortalecendo o controle social. A proposta visa aumentar o número de membros e incluir representantes de segmentos essenciais para o debate educacional. Tais mudanças enriquecem o debate e alinham o CME às melhores práticas de gestão participativa.

Por fim, esclarecemos que, uma vez aprovada a presente Lei, o Conselho Municipal de Educação procederá à devida atualização de seu Regimento Interno, para que suas normas de funcionamento reflitam a nova estrutura e as competências ora propostas.

Para facilitar a análise de Vossas Excelências, apresentamos um quadro comparativo com as principais alterações:

Tópico	Lei Vigente (Lei nº 94/2007)	Proposta de Alteração	Justificativa
Composição do CME (Art. 9º)	10 membros titulares e 10 suplentes.	13 membros titulares e 13 suplentes.	Amplia a representatividade com a inclusão de membros.
Referência ao Fundo (Art. 2º)	Cita o FUNDEF (Lei nº 9.424/96).	Cita o FUNDEB (Lei nº 14.113/2020).	Atualização da legislação federal sobre o financiamento da educação básica.
Nomenclatura da Secretaria (Arts. 4º, 8º, 26, 27)	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.	Adequação à estrutura administrativa vigente no Município.
Mandato da Presidência (Art. 16)	2 anos, permitida uma recondução.	3 anos, permitida uma recondução.	Alinha o mandato da mesa diretora ao mandato dos conselheiros (3 anos), garantindo maior estabilidade na gestão.
Periodicidade das Reuniões (Art. 20)	Ordinárias a cada bimestre.	Ordinárias mensalmente.	Permite um acompanhamento mais próximo e ágil das políticas educacionais.
Licença de Conselheiro (Art. 15)	Prevê afastamento e licenciamento por saúde.	Acrescenta a licença para atividade política.	Adequação às normas gerais sobre direitos políticos e participação em conselhos.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

Embassados nos argumentos expostos, encaminha-se o presente projeto de lei ao Poder Legislativo para o qual contamos com a análise, discussão e aprovação pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI**

Altera a Lei nº 94/2007 que “Institui o Conselho Municipal de Educação de Quatro Barras, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Altera os art. 2º, art. 4º, incisos III, V, XVI, XX, XXI, XXIX, XXXI do art. 8º, art. 9º, art. 16, inciso I do art. 20, § 2º do art. 23, Parágrafo Único do art. 26 e § 2º do art. 27, da Lei nº 94/2007, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O Conselho Municipal de Educação - CME constitui-se na forma do que dispõe a Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei que dispõe sobre o FUNDEB nº 14.113/2020, Constituição do Estado do Paraná e Lei Orgânica do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná.*

...

*Art. 4º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que venha a substitui-la, responsável pela política municipal de educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, com função consultiva, propositiva, mobilizadora e acompanhamento de controle social.*

...

*Art. 8º ...*

...

*III - participar na elaboração das políticas e diretrizes para o Ensino Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação,*



—PREFEITURA MUNICIPAL—  
**QUATRO BARRAS**

*Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que venha a substitui-la, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;*

...

*V - participar na criação e aprovar o Plano Municipal de Educação nos termos da legislação vigente, acompanhando sua execução, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que venha a substitui-la;*

...

*XVI - propor diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas, salas de recursos multifuncionais, Escola Especial e de classes regulares da educação básica, objetivando a inclusão dos educandos com necessidades educativas especiais;*

...

*XX - promover Seminários, Fóruns, Conferências e debates, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que venha a substitui-la, e com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;*

*XXI - sugerir alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes ouvindo sempre os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que venha a substitui-la;*

...

*XXIX - colaborar com Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que venha a substitui-la, e na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no Plano Municipal de Educação;*

...

*XXXI - aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação, bem como das plenárias municipais de educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que venha a substitui-la;*

...

*Art. 9º O Conselho Municipal de Educação será composto por treze (13) membros titulares e treze (13) membros suplentes, os quais serão indicados pelo seu segmento, da seguinte forma:*

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que venha a substitui-la, sendo 01 (um) Titular e 01(um) Suplente;*
- II - 02 (dois) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino Fundamental, sendo 01(um) Titular e 01 (um) Suplente;*
- III - 02 (dois) representantes da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil, sendo 01 (um) Titular 01 (um) Suplente;*
- IV - 02 (dois) representantes da Rede Municipal de Ensino da Educação Especial, sendo 01 (um) Titular 01 (um) Suplente;*
- V - 02 (dois) representantes da Rede Municipal de Ensino da Escola Municipal Joanna Valache, sendo 01 (um) Titular 01 (um) Suplente;*
- VI - 02 (dois) representantes da Rede Municipal de Ensino dos diretores, sendo 01 (um) Titular 01 (um) Suplente;*
- VII - 02 (dois) representantes da Rede Municipal de Ensino da entidade sindical dos professores e demais profissionais da educação, sendo 01 (um) Titular 01 (um) Suplente;*
- VIII - 02 (dois) representantes dos Diretores ou Pedagogos da Rede Estadual de Ensino, sendo 01 (um) Titular e 01(um) Suplente;*
- IX - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino, indicado pela APPF's, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;*
- X - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal da Alimentação Escolar, sendo 01 (um) Titular 01 (um) Suplente;*
- XI - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, sendo 01 (um) Titular 01 (um) Suplente;*
- XII - 02 (dois) representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar, sendo 01 (um) Titular 01 (um) Suplente;*
- XIII - 02 (dois) representante de organizações da sociedade civil, sendo 01 (um) Titular 01 (um) Suplente;*



§ 1º As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso XIII:

- I – São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II – desenvolvam atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III - devam atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV – promovam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º Os cargos no Conselho estão vinculados aos órgãos e não as pessoas.

...

Art. 16. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo, sendo que a nomeação dar-se-á por Publicação de Portaria assinada pelo Presidente do Conselho, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que venha a substitui-la, e Prefeito Municipal.

...

Art. 20 ...

I – ordinárias, quando realizadas mensalmente.

...

Art. 23. ...

...

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

...

Art. 26. ...

...



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

*Parágrafo único. As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que venha a substitui-la.*

...

*Art. 27. ...*

...

*§ 2º - A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Educação de Quatro Barras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que venha a substitui-la, e composta por representações dos vários segmentos sociais, que após discutirem os temas propostos, farão a avaliação da situação da educação no Município.*

Art. 2º O § 1º do art. 15 da Lei 94/2007 passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

*Art. 15. ...*

*§ 1º ...*

...

*IV - LICENCIAMENTO, licença para atividade política.*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Parágrafo Único do art. 10.

Quatro Barras, 04 de julho de 2025.



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal